



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10880.721494/2006-59
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2101-000.187 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 03 de dezembro de 2014
Assunto ITR
Recorrente JOSÉ CARLOS SARTORI
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, para esclarecimento de questões de fato acerca das áreas averbadas do imóvel na data do fato gerador, nos termos do voto da relatora.

Luiz Eduardo de Oliveira Santos - Presidente

Maria Cleci Coti Martins - Relatora

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), DANIEL PEREIRA ARTUZO, HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR, MARIA CLECI COTI MARTINS, ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, EDUARDO DE SOUZA LEAO

Relatório

O Recurso Voluntário busca reverter a decisão proferida no Acórdão 04-15-675 da 1a. Turma da DRJ/CGE que considerou procedente o lançamento tributário para o exercício 2004 referente ao imóvel rural Fazenda Eldorado, NIRF 2.387.006-0, com área de 24.800ha, localizado no município de Juara/MT.

Documento assinado digitalmente em 15/12/2014 por MARIA CLECI COTI MARTINS

Autenticado digitalmente em 15/12/2014 por MARIA CLECI COTI MARTINS, Assinado digitalmente em 15/12/

2014 por MARIA CLECI COTI MARTINS, Assinado digitalmente em 16/12/2014 por LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA

SANTOS

Impresso em 22/01/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende os requisitos de admissibilidade.

O laudo técnico apresentado utilizou dados do ano 2002, e não pode ser aceito como base para a revisão do valor arbitrado pelo SIPT, por não estar em conformidade com a norma técnica NBR 14.653 (este processo trata do ITR para o exercício 2004). Com relação às informações sobre a propriedade, o laudo técnico consigna áreas: - de reserva legal por imposição legal (art. 1.º par. 2º, inc. III e art. 16, inc. I da Lei 4.771/65) é de 19.841,0372 ha., - de preservação permanente : 231,9000 ha e 800,4541; e - pastagens: 3.914,50ha.

Contudo, os documentos de registro dos imóveis juntados aos autos e que, teoricamente compõem a área sob análise, contém as seguintes averbações:

1. No registro do imóvel **matrícula 5.330** consta a **averbação 3/5.330**, de 26/09/2003, aonde o proprietário assinou em 28/07/2003, Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal sob. n. 0690/2003 com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA -MT. Conforme o documento, " em atendimento a tais dispositivos as formas de vegetação existentes na propriedade: com área total de **726ha**, não inferior a 50% de sua área total, referente à área de reserva legal, compreendida nos limites da carta imagem no verso, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser nela feita qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão competente"(fl. 41 numeração manual).

2. Averbação **4/5330** efetuada em 26/09/2003, baseada no mesmo termo, consigna **225,7782** ha para servidão florestal, que se constitui em reserva legal do imóvel denominado Fazenda Cachoeira I. A servidão corresponderia a 15,55% da área total deste imóvel.

3. Averbação **1/5.322**, de 27/09/2002, o proprietário do imóvel rural se compromete a desmatar 50% dos imóveis objeto das matrículas 2718, 2719 e 2720, da transcrição anterior, de número 5194, e que teria no total, uma área de **6.172,9047ha**. Tal percentual de área teria ficado gravado como de utilização limitada pelo IBAMA com quem foi assinado o Termo de Responsabilidade.

4. Averbação **7/5.329**, de 26/09/2003, averbação de **500,2218ha** (34,45% da área total) NIRF 5.535.622-2 (área desmembrada), tendo em vista Termo de responsabilidade de averbação de reserva legal feito com o órgão ambiental do Mato Grosso - FEMA- (fl. 62 - numeração manual)

5. Averbação **8/5329**, de 26/09/2003 - Termo de responsabilidade de averbação de reserva legal 0692/2003 - firmado com a FEMA - **SERVIDÃO FLORESTAL DE 225,7782HA** (15,55% de 1452ha)- **MATRÍCULA 5329 FL.03. VER SE AS OUTRAS AVERBAÇÕES SÃO DA MESMA MATRÍCULA** - fl. 63(numeração eletrônica)

6. Averbação **1/4.837** - 29/01/2002 - Termo de Responsabilidade e Preservação da Floresta, de 20/05/1996, compromete-se a desmatar 50% do imóvel, ou seja, 6.266,81ha. Tudo conforme Av. 1/2706 da transcrição anterior.

Não foi juntado aos autos ADA tempestivo e, tendo em vista as inúmeras averbações existentes nas matrículas do imóvel, com dados contraditórios, entendo que é necessário verificar junto ao Registro de Imóveis da localidade do imóvel quais averbações são consideradas vigentes para o imóvel na data do fato gerador e se todos os documentos de

Processo nº 10880.721494/2006-59
Resolução nº **2101-000.187**

S2-C1T1
Fl. 5

averbação referem-se ao imóvel sob análise. É necessário também esclarecer o conteúdo das averbações, como por exemplo, o significado da averbação 1/4.387 de 29/01/2002.

Voto por transformar o julgamento em diligência para que a autoridade lançadora verifique tais informações. Do resultado da diligência deverá ser dada ciência ao recorrente para que se manifeste em 30 dias.

MARIA CLECI COTI MARTINS - Relatora